

Lei n.º 156, de 10 de Maio de 1955.

Dispõe sobre favores fiscais, para pagamento sem multa da Dívida Cívica.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à proceder a cobrança, amigavelmente, da Dívida Cívica dos Contribuintes em atraso, sem multa, por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2.º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os débitos acrescidos das multas que a lei determina; e, estando a respectiva certidão para a cobrança executiva, fazer uma remissão para isentar os que realmente não podem pagar.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 10 de Maio de 1955.

Osé Gueiza - Prefeito.
Rosa Maria - Secretário.

Lei n.º 157, de 18 de Maio de 1955.

Dispõe sobre a criação de escolas e outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas mais três (3) escolas primárias rurais neste município.